

**EMENDA Nº 255**

- Altera a redação do art. 99 do PLCE 08/07, conforme segue:

Art. 99 - O Município, no exercício de seu poder discricionário, poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação prevista no Art. 82 e incisos desta lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

**JUSTIFICATIVA**

Trata de uma correção do instrumento previsto no Estatuto da Cidade. A forma como foi proposto pelo executivo não atende as determinações da Lei Federal, a qual o Plano Diretor deve se adequar.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2009.

  
**Ver. Nelcir Tessaro**  
PTB